



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 014/2020
Decisão : 096/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.4.
Referência : Protocolo nº 200.135.862/2020
Interessado : Alfrêdo José Batista da Silva

EMENTA: Aprova pedido de reconsideração apresentado pelo requerente, revogando a Decisão nº 079/2020-CEEST/PE, mantendo assim, o registro da ART inicial nº PE20180287306, bem como deferindo o registro da nova ART nº PE20200530033, em substituição à anterior, em nome do profissional Alfrêdo José Batista da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 09 de setembro de 2020, por videoconferência, apreciando o pedido de reconsideração do profissional Alfrêdo José Batista da Silva referente à Decisão nº 079/2020-CEEST/PE, proferida por esta em 01/07/2020, quanto a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200.135.862/2020, referente à nulidade da ART nº PE20180287306, em seu nome, registrada em 23/07/2018, pelo fato de a circunscrição onde a atividade foi desenvolvida ser distinta daquela do registro da ART; considerando que, inicialmente, o requerente registrou a ART nº PE20180287306, como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, sendo o local da obra o Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, em circunscrição diferente deste Regional; considerando que a constatação do erro insanável de preenchimento resultou em parecer dessa Câmara no sentido de anular a aludida ART; considerando que o profissional emitiu declaração informando a natureza real das atividades por ele realizadas no contexto da ART em questão, e anexou cópias do contrato de prestação de serviços junto à sua contratante; considerando que o profissional emitiu nova ART, de nº PE20200530033, corrigindo o escopo da atividade constante na mesma, no item 4, bem como o item 5 - Observações, constando o novo escopo: "*Assessoria, consultoria, gerenciamento dos sistemas de prevenção de Combate a Incêndio, instalados no estabelecimento da contratante das medidas de segurança contra incêndio e pânico: detecção e alarme da loja Atacadão Natal Norte.*"; considerando que a nova atividade registrada pelo profissional não é de caráter executivo, que obrigatoriamente exija a presença do profissional no local, de forma que não impede o registro da respectiva ART nesse Regional; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, não havendo outras irregularidades a serem sanadas, foi favorável ao deferimento do pedido de reconsideração do requerente, mantendo assim o registro da ART inicial nº PE20180287306, bem como deferindo o registro da nova ART nº PE20200530033, em substituição à anterior, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, deferindo o pedido de reconsideração apresentado pelo requerente, revogando a Decisão nº 079/2020-CEEST/PE, mantendo assim, o registro da ART inicial nº PE20180287306, bem como deferindo o registro da nova ART nº PE20200530033, em substituição**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

à anterior, em nome do profissional Alfredo José Batista da Silva. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST